



**ANEXO IV: DECRETO 15.191, DE 05 DE ABRIL DE 2013**

DECRETO Nº 15.191, DE 05 DE ABRIL DE 2013

Institui Comissão Técnica responsável pela Política Municipal de Aproveitamento das Áreas sob Viadutos.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 10.443, de 28 de março de 2012,  
DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída Comissão Técnica Multidisciplinar responsável pela implantação da Política Municipal de Aproveitamento das Áreas sob Viadutos.

Art. 2º - A Comissão Técnica Multidisciplinar será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa, que a coordenará;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- III - um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana;
- IV - um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento Urbano;
- V - um representante comum às Secretarias de Administração Regional Municipal;
- VI - um representante da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHtrans;
- VII - um representante da Fundação Municipal de Cultura.

§ 1º - A designação dos representantes dos órgãos mencionados neste artigo será feita por meio de Portaria do Prefeito.

§ 2º - Conforme a natureza das ações coordenadas pela Comissão Técnica Multidisciplinar, poderão ser convocados representantes de outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal para assessoramento técnico e elaboração de pareceres em assuntos específicos.

Art. 3º - Compete à Comissão Técnica Multidisciplinar:

- I - coordenar as intervenções do Poder Público nas áreas sob os viadutos municipais, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.443/12;
- II - elaborar Estudo Técnico Multidisciplinar para embasar as intervenções do Poder Público nas áreas sob os viadutos municipais, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.443/12;
- III - estabelecer interface entre a Administração Pública Municipal e a iniciativa privada para a realização de parcerias que viabilizem a Política Municipal de Aproveitamento das Áreas sob Viadutos, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.443/12.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2013

Marcio Araujo de Lacerda  
Prefeito de Belo Horizonte